

PARECER Nº 01 , DE 2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 258, de 2019, que Institui a Delegacia de Proteção Animal no âmbito do Distrito Federal – DPADF.

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Eduardo Pedrosa

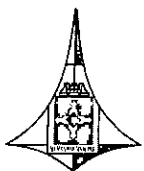
I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei (PL) ementado, de 2019, de autoria do Deputado Agaciel.

A proposição tem por objetivo instituir a Delegacia de Proteção Animal - DPADF, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a qual compete registrar ocorrência, instaurar inquérito, adotar as medidas necessários a defesa dos animais domésticos, selvagens/silvestres e exóticos, de modo a garantir sua efetiva proteção.

A DPADF disponibilizará, ainda, clínicos veterinários para a prestação dos primeiros atendimentos aos animais vitimados, para tanto Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, nos termos da Lei 8.666, de 1993. As despesas decorrentes do que ora se propõe deverão constar de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Determina-se prazo de cento e oitenta dias para que o Poder Executivo regulamente a lei em epígrafe, a contar da data de sua publicação e, por derradeiro, apresenta-se a costumeira cláusula de vigência.



Ao justificar sua iniciativa, o Autor argumenta ser público e notório o tratamento cruel a que alguns animais são submetidos, nesse sentido, a criação da DPADF disponibilizará mecanismos para apuração de denúncias e para coibir abusos e crimes cometidos contra esses seres.

O PL em exame foi lido em 21 de março de 2019, e não recebeu emendas, durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar proposições referentes à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O aumento no número de animais domésticos é um fenômeno detectado praticamente em todo o mundo. Além de servirem de companhia, o convívio com animais de estimação tem trazido outros benefícios para o ser humano. Segundo artigo publicado pela revista Exame, em 13 de setembro de 2016, pesquisas do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) e do Instituto Nacional de Saúde (NIH) dos Estados Unidos revelam que, dentre outros benefícios, criar um animal em casa ajuda a reduzir a pressão sanguínea e o colesterol e, ainda, a prevenir doenças cardiovasculares, ademais, os *pets* colaboram ainda para minorar efeitos de doenças, como a depressão.¹

A ordem jurídica tem acompanhado esse crescimento. A legislação protetiva dos animais tem como marco a Declaração Universal dos Direitos dos Animais – DUDA, proclamada pela UNESCO, em sessão realizada em Bruxelas – Bélgica, em 27 de janeiro de 1978. A DUDA tem a finalidade de conscientizar o ser humano de que os animais possuem direitos naturais e devem ser protegidos de todas as formas.

¹ <http://exame.abril.com.br>



No Brasil, a Constituição de 1988 resguardou o direito desses seres, reconhecendo que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres; proibindo práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam qualquer animal à crueldade. Esse entendimento foi seguido pela nossa Lei Orgânica que ratificou os preceitos da Carta Magna, a fim de assegurar e garantir o direito dos animais. Dentre as várias leis atinentes à proteção dos animais destacamos a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a Lei Distrital nº 4.060, de 18 de fevereiro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais.

Se, por um lado, temos o crescimento do número de animais de estimação, por outro lado assistimos ao significativo aumento no número de animais em situação de abandono e/ou maus tratos. Só no Distrito Federal, em 2018, foram apreendidas, pelo Batalhão Ambiental da Polícia Militar, mais de cinco mil e duzentas aves, encontradas em condições degradantes pelo batalhão; resgatados mais de três mil animais silvestres. Quase trezentos animais, foram encaminhados para adoção, entre cães e gatos e dois cavalos, todos encontrados em situações precárias e vítimas de maus tratos. Só no primeiro trimestre de 2019, foram atendidos mais de cem casos de abuso e maus tratos.

No Distrito Federal, as denúncias de crimes contra os animais podem ser feitas a vários órgãos e registradas em qualquer delegacia, inclusive eletronicamente, pelo *site* de cada departamento. As denúncias podem ser feitas, também, junto à Ouvidoria do Governo do Distrito Federal pelo telefone 162 ou pelo *site* www.ouv.df.gov.br. O relato é encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental (Ibram) ou à Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e a Ordem Urbanística (Dema), conforme o teor da denúncia, para apuração e providências cabíveis.

A Dema pode ser acionada diretamente pelo número 197, pelo WhatsApp – (61) 98626-1197 ou por meio do e-mail denuncia197@pcdf.df.gov.br. O Batalhão Ambiental da Polícia Militar é outro setor que recebe denúncia, atendendo 24 horas, pelo telefone 3190-5190 e pelo WhatsApp – (61) 99351-5736. A Secretaria de Agricultura (Seagri) trabalha com apreensão de cavalos e pode ser contatada pelo número 3274-2338.



A criação de uma delegacia específica para apuração dos crimes contra os animais contribuiria em muito para centralizar as denúncias e promover sua correta apuração. Observe-se que todos os órgãos que hoje desempenham essa função, tem uma multiplicidade de outras competências, o que termina por sobrecarregá-los.

Do ponto de vista exclusivamente do mérito, não encontramos óbices a aprovação do articulado. Os aspectos constitucionais e jurídicos devem ser analisados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 258/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em _____ de 2019.

Deputado

Presidente


Deputado EDUARDO PEDROSA
Relator